



*Juntos em uma nova história!*

Avenida Coronel Rosalino nº 167 centro

CNPJ: 06.314.439/0001-75

Realizado em:  
03/04/2023  
Wilson Damell

## DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2023.

Declara o Estado de Calamidade Pública em face das fortes chuvas e enchente do Rio Parnaíba e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO** no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 e 198 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado e Municípios, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção de agravos decorrentes de enchentes e Chuvas.

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal no 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;



*Juntos em uma nova história!*

Avenida Coronel Rosalino nº 167 centro

CNPJ: 06.314.439/0001-75

CONSIDERANDO a ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) no município de Duque Bacelar – Ma que provoca enchente do Rio Parnaíba e desabrigando inúmeras famílias ribeirinhas;

CONSIDERANDO os índices pluviométricos e de chuvas ainda a atingir a bacia hidrográfica em que se encontra o Rio Parnaíba e que eleva sobremaneira seu nível, colocando em risco inúmeras habitações, expondo a risco de vida considerado contingente de pessoas, além de danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos, o que denota situação necessária à declaração de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO a obstrução de acesso terrestre ao município, em razão do comprometimento de uso da ponte que liga o município de Duque Bacelar – Ma ao Município de Coelho Neto - Ma;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas para minimizar danos e prejuízos que podem ser ocasionados pelo eventual desastre, com mobilização de toda a população na retirada de bens materiais e auxílio às famílias desabrigadas e pessoas desalojadas;

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Duque Bacelar - MA, para fins de prevenção e de enfrentamento à **situação de emergência** causada pela cheia do Rio Parnaíba no território do Município de Duque Bacelar – Ma e pelas intensas chuvas na região.

Parágrafo Primeiro. A situação de anormalidade é válida em todas as áreas comprovadamente afetadas pelas intempéries atestadas pela Defesa Civil local.

Parágrafo Segundo. Fica autorizada a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal



*Juntos em uma nova história!*

Avenida Coronel Rosalino nº 167 centro

CNPJ: 06.314.439/0001-75

de Defesa Civil e o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, adequado à situação de que trata este Decreto.

Parágrafo Terceiro. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas e aumento do hídrico do Rio Parnaíba nos limites do Município de Duque Bacelar-Ma.

Art. 2º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 c/c Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos

Art. 3º. As determinações impostas pelo presente Decreto serão temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração de seus termos, mediante novos Decretos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos por 90 (noventa) dias prorrogáveis por igual período durante o estado de calamidade de que trata o Art. 1º deste Decreto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE ABRIL DE 2023.**

  
**Francisco Flávio Lima Furtado**  
**Prefeito Municipal**